



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.083, 12 DE MARÇO DE 2024.

“Altera os vencimentos do(a) cuidador(a) e auxiliar de cuidador(a) na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos do(a) cuidador(a) e auxiliar de cuidador(a) estabelecidos no Anexo da Lei nº 1.954, de 09 de maio de 2023, ficam alterados para R\$ 1.825,00 (mil oitocentos e vinte e cinco reais) e R\$ 1.765,00 (mil setecentos e sessenta e cinco reais), respectivamente, mantidas as atribuições, pré-requisitos e carga horária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 12 de março de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo